

**TC 001.653-2015-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão.

**Responsável:** Jucelino Pereira da Silva, CPF 215.863.813-34, Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34; Arnaud Guedes de Paiva Júnior, CPF 035.559.333-53; Hilton Soares Cordeiro 289.105.753-87; Jorge Paulo de Oliveira Silva, CPF 367.213.795-20; Lúcio Antônio Rabelo Balata, CPF 075.574.343-15; Diomar da Silva Leite, CPF 064.264.093-91; Edimar Costa Ferreira, CPF 079.540.693-20; Júlio Gonçalves Simões, CPF 986.054.023-34; Lúcia Regina de Azevedo Pacheco, CPF 254.231.693-72; e Marcelino Santos de Amorim, CPF 198.370.463-68

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de citação.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 42/2006 - SEDES/MA (peça 1, p. 87-102), e respectivos termos aditivos (peça 1, p. 142-143, 148-149, 197 e peça 2, p. 31) celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por Intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão, com vigência estipulada para o período de 30/5/2006 a 31/12/2012 (peça 11, p. 183), tendo por objeto:

o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda — SPETR (intermediação de mão de obra, seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho), por intermédio dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

## HISTÓRICO

2. Decorrente da instrução à peça 20, e com a concordância da Unidade Técnica (peça 21), foram expedidas as citações propostas, parcialmente entregues e respondidas, permitindo a síntese que consta do quadro/resumo a seguir:

Ofício	Data	Destinatário	Entrega	Resposta
1834/2015 (peça 22)	25/5/2015	Arnaud Guedes de Paiva Junior	18/6/2015 (peça 57)	NÃO RESPONDEU
1835/2015 (peça 25)	25/5/2015	Diomar da Silva Leite	1/6/2015 (peça 53)	Solicitação de cópia e de prorrogação de prazo: peças 58-59, 71 e 79; e peças 60-61 e 71, respectivamente; Resposta (conjunta): peças
1836/2015 (peça 28)	25/5/2015	Edmar Costa Ferreira	17/6/2015 (peça 55)	

Ofício	Data	Destinatário	Entrega	Resposta
				73-74
1837/2015 (peça 31)	25/5/2015	Hilton Soares Cordeiro	17/6/2015 (peça 56)	Resposta (individual): peça 66
1838/2015 (peça 34)	25/5/2015	Juscelino Pereira da Silva	19/6/2015 (peça 62)	NÃO RESPONDEU
1839/2015 (peça 37)	25/5/2015	Jorge Paulo de Oliveira e Silva	19/6/2015 (peça 63)	NÃO RESPONDEU
1840/2015 (peça 40)	25/5/2015	Júlio Gonçalves Simões	30/6/2015 (peça 67)	Solicitação de cópia e de prorrogação de prazo (peça 69-70 e 78) Resposta (individual): peça 72
1841/2015 (peça 43)	25/5/2015	Lúcia Regina de Azevedo Pacheco	<b>Citação não consumada:</b> termo de entrega de notificação (peça 68)	NÃO LOCALIZADO
1842/2015 (peça 46)	25/5/2015	Lúcio Antônio Rabelo Balata	17/6/2015 (peça 54)	Resposta (individual): peça 65
1843/2015 (peça 49)	25/5/2015	Marcelino Santos de Amorim	16/6/2015 (peça 52)	Resposta (individual): peça 64
1844/2015 (peça 75)	25/5/2015	Terezinha das Neves Pereira	17/8/2015 (peça 81)	Solicitação de prorrogação de prazo (peça 80) Resposta (individual): peça 82

À vista do que consta do quadro precedente, os senhores Juscelino Pereira da Silva, Arnaud Guedes de Paiva Junior e Jorge Paulo de Oliveira e Silva não responderam o chamamento citatório. No caso dos dois últimos, os endereços registrados nos ofícios citatórios são iguais aos que constam na base CPF (peças 22 e 37 e peças 83 e 84, respectivamente), pelo que se mostram válidas as citações. Porém, em relação ao primeiro (Juscelino Pereira da Silva), constatou-se que o endereço cadastrado na base de dados CPF (peça 85) é diferente do que constou no ofício de citação (peça 34), fazendo-se prudente a repetição dessa comunicação processual, desta feita para o novo endereço juntado aos autos.

No que concerne à citação remetida à senhora Lúcia Regina de Azevedo Pacheco (peça 43), apesar de o endereço do ofício ser o mesmo da base CPF (peça 86), de acordo com Termo de Entrega de Notificação (peça 68) há evidência de que a citação não se consumou devido a não entrega da dita comunicação processual. Nesse documento consta registro de que “o mensageiro só conseguiu localizar a rua e o bairro, todavia, tanto a casa quanto o bloco é desconhecido, segundo moradores daquela localidade”. Por esta razão, mostra-se pertinente a realização de citação da responsável, por edital.

Registre-se que em relação aos quatro responsáveis, não há registro de óbito nas bases do TCU, alimentadas, entre outras, a partir do SISOB.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, encaminham-se os autos às instâncias decisórias da Secex/MA, propondo:

a) repetição da citação do senhor Juscelino Pereira da Silva, feita inicialmente por meio do Ofício 1838/2015 (peça 34), encaminhando, desta feita, ao endereço cadastrado na base de dados



CPF (peça 85);

b) realização de citação, por edital, da senhora Lúcia Regina de Azevedo Pacheco, inicialmente encaminhada, sem êxito, por meio do Ofício 1841/2015 (peça 43).

1ª DT/SECEX/MA, em 1º de abril de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Francisco de Assis Martins Lima**  
AUFC/TCU Mat. 3074-0